



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**DECRETO EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 29.838-E, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia causada pela Covid-19 no Estado do Amazonas, amplamente divulgado e oficialmente informado a este Estado;

**CONSIDERANDO** a análise do cenário epidemiológico e as recomendações realizadas pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CVGS/RR, por meio do Ofício nº 78/2021/SESAU/CGVS, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Boletim Epidemiológico nº 358, atualizado em 24 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o deliberado na reunião do Comitê de Crise para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), criado por meio do Decreto nº 28.657-E, de 25 de março de 2020, ocorrida no dia 22 de janeiro de 2021, às 10:00h, no Palácio Senador Hélio Campos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, no âmbito do Estado de Roraima, os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, em qualquer modalidade, inclusive o transporte por aplicativo.

**Parágrafo único.** As suspensões previstas no *caput* não se aplicam ao transporte de cargas e produtos essenciais, e aos veículos de transporte coletivo destinados à interiorização de imigrantes realizada pela Operação Acolhida.

**Art. 2º** São competentes para fiscalizar o disposto neste Decreto, dentro das respectivas competências legais, a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde de Roraima - CGVS/RR, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC/RR, o Conselho Rodoviário Estadual de Roraima - CRE/RR, a Polícia Militar do Estado de Roraima - PM/RR, a Polícia Civil do Estado de Roraima - PC/RR, o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN, e quaisquer outros órgãos cuja competência permita.

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, devendo o fato ser comunicado oficialmente aos órgãos de controle para os devidos fins de direito, especialmente ao Ministério Público Estadual de Roraima - MPE/RR e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima - CRE/RR.

**Art. 3º** Os casos omissos serão dirimidos e definidos pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.956-E, de 18 de junho de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de janeiro de 2021.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 25/01/2021, às 12:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1300338** e o código CRC **4B96C31D**.